



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO Em ____ / ____ Hrs ____ Sob ____ Nº ____ Ass.:	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto De Lei	Nº ____ / ____	APROVADO
	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		
	Requerimento		
	Indicação		REJEITADO
	Moção		Presidente da Câmara
	Emenda		

Autor: **Vereador Marcos Ribeiro**

Partido - PSDB

PROJETO DE LEI Nº ____ / DE ____ DE MARÇO DE 2022

“Regula o acesso a informações sobre as obras públicas realizadas no Município de Cáceres e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, Prefeita Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Município de Cáceres/MT, com o fim de garantir a todo cidadão o acesso em tempo real sobre as informações de todas as obras públicas realizadas pela Secretaria de Infraestrutura e Logística.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei:

I - os demais órgãos públicos integrantes da administração direta do Poder Executivo Municipal, que executem obras no Município de Cáceres;

II - a autarquia Águas do Pantanal.

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

IV - evitar apadrinhamentos, conluíus entre os Agentes Políticos do Município com Secretários e Servidores da Prefeitura Municipal de Cáceres, evitando também que somente aquelas pessoas que possuem vínculos de amizade, sejam atendidas em seus requerimentos e indicações;

V – evitar que as Secretarias Municipais, sejam utilizadas como palanques eleitorais, que só beneficiam aqueles que detém o comando do órgão.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, o servidor, ou Secretário Municipal responsável pela execução da obra pública no município de Cáceres deverá, sob pena de responsabilidade:

I – publicar semanalmente no Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Cáceres, todo o cronograma das obras, serviços a serem executadas no município de Cáceres, mesmo que essas obras ultrapassem esse período, que deverá ser novamente descrita na publicação seguinte, como em andamento;

II - disponibilizar mensalmente um relatório detalhado, contendo informações sobre os locais onde os equipamentos, tratores, máquinas pesadas, caminhões, foram utilizadas pela Secretaria;

III – disponibilizar mensalmente a quantidade de combustível gasto pelos maquinários utilizados pelo órgão, para a execução das obras públicas, detalhando individualmente o valor gasto por cada equipamento/automóvel/caminhão, trator, máquina pesada, etc.;

IV – disponibilize o valor eventualmente pago/desembolsado pelo munícipe para realização da obra ou serviço, de acordo com a lei de parceria vigente em nosso município.

Art. 4º É dever do Município de Cáceres garantir o direito de acesso às informações previstas nesta Lei, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 5º A negativa de acesso às informações na forma prevista no artigo 4º, ou, através de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cáceres.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 6º Fica assegurada, no que couber, a aplicação das disposições contidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2022.

MARCOS RIBEIRO

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Este Vereador tem recebido inúmeras reclamações no sentido de que, a Secretaria de Infraestrutura e Logística e a Autarquia Águas do Pantanal, não disponibilizam as informações sobre as obras e serviços que vem executando em nosso município, e, mesmo quando são provocados, os responsáveis afirmam aleatoriamente e sem comprovação, que estão “**seguindo um suposto cronograma**”, que ninguém sabe onde está disponibilizado.

Assim, não há outra solução, Nobres Vereadores, senão regulamentar essa situação, por meio de lei, prevendo a possibilidade do servidor ou Secretário em disponibilizar essas informações na internet, a toda a população cacerense, de fácil e amplo acesso a todos.

O projeto é totalmente constitucional, não invade a competência privativa da Prefeita Municipal, e tem amparo não só na Constituição Federal, como na Lei de Acesso à Informação.

Ressalto por fim, que a mesma situação ocorreu no Município de Valinhos/SP, e, foi regulamentada a questão, em um projeto de lei de autoria de dois Membros do Poder Legislativo Municipal daquela cidade, conforme se vê na publicação em anexo, cuja publicação ficou assim redigida:

“Lei obriga publicação do cronograma da Prefeitura para execução de serviços públicos

Foi publicada na Imprensa Oficial do Município no último dia 9 a lei que obriga a Prefeitura a publicar mensalmente o cronograma para a execução de serviços públicos no município. O projeto que deu origem à nova legislação é de autoria dos vereadores André Amaral (PSDB) e Alécio Cau (PDT). Com a lei, os munícipes saberão onde vão ocorrer serviços como tapa-buracos, desobstrução de galerias, limpeza de praças e manutenção na iluminação pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Segundo os vereadores, a medida é uma importante ferramenta de controle para a sociedade, com o intuito de dar transparência às atividades da administração pública, obedecendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

De acordo a lei, a publicação do cronograma deverá ser feita no site da Prefeitura, contendo o serviço programado, o local onde ele vai ocorrer, a data prevista para início e o departamento responsável.”

Nesse sentido, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta
Proposição.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2022.

MARCOS RIBEIRO

Vereador